

**PARTIDO COMUNISTA DOS
TRABALHADORES PORTUGUESES
– PCTP/MRPP**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores, realizada em
16 de outubro de 2016, apresentadas pelo
Partido Comunista dos Trabalhadores
Portugueses**

Outubro/2017



Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	6
2.2.1. Circularização.....	6
2.2.2. Contas anuais do Partido.....	6
3. Visão global da informação financeira	6
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Depósitos em numerário e transferências	7
4.2. Receitas recebidas após o último dia de campanha.....	8
4.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	8
4.4. Publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal	9
4.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas	9
4.6. Não obtenção de respostas	10
5. Conclusões.....	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PCTP/MRPP, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Houve depósitos em numerário e transferências, não sendo possível aferir a identidade do respetivo autor (ver ponto 4.1.);
- b) Apurou-se o recebimento de receitas após o último dia de campanha (ver ponto 4.2.);
- c) Verifica-se a existência de despesas ilegíveis (ver pontos 4.3.);
- d) A publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.4.);
- e) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- f) Não se obteve resposta ao pedido de informações a instituição de crédito (ver ponto 4.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, daqui em diante designado por PCTP/MRPP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
 - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
 - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de

abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;



- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitante às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e outras informações junto da instituição de crédito, não foi recebida a resposta.

2.2.2. Contas anuais do Partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

O **PCTP/MRPP**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou

uma receita total de 18.328,82 Eur. e uma despesa total no montante de 26.745,53 Eur., pelo que o Resultado que se apura é negativo em 8.416,71 Eur.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total e a Despesa total foram de 11.835,85 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 11.270,32 Eur. e Produto de Angariação de Fundos, no montante de 7.058,50 Eur.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 1.694,29 Eur., o Passivo com o valor de 10.111,00 Eur. e os Fundos Patrimoniais com um resultado negativo de 8.416,71 Eur. Esse resultado corresponde ao evidenciado na Demonstração dos Resultados e ao que se apura através dos mapas da receita e da despesa.

4. Resultados / observações

4.1. Depósitos em numerário e transferências

O art.º 15.º da L 19/2003, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas. Por outro lado, e concretamente quanto aos donativos de pessoas singulares e produtos de atividades de angariação de fundos¹, o n.º 3 do art.º 16.º determina os termos em que os mesmos podem ser feitos, bem como o respetivo limite.

No caso, foram efetuados depósitos em numerário e transferências, no valor total de 623,00 Eur. (cfr. Anexo V), não sendo possível aferir a identidade do respetivo autor, o que se revela imprescindível, face às exigências constantes do art.º 16.º, n.º 3, mencionado supra. Adicionalmente, no caso dos depósitos em numerário, os mesmos contrariam a exigência de obtenção de receita titulada por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre a admissibilidade de donativos de pessoas singulares, v. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 18.1.).

4.2. Receitas recebidas após o último dia de campanha

Os donativos e as angariações de fundos devem ocorrer até ao último dia de campanha. Surge como reflexo deste princípio o disposto no art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003, de acordo com o qual as receitas relativas a donativos de pessoas singulares e angariações de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, devem ser depositados até ao 3.º dia útil seguinte.

No caso, o último dia de campanha foi o dia 14 de outubro de 2016, pelo que o terceiro dia útil seguinte foi o dia 19 de outubro de 2016.

Foram identificadas três situações posteriores ao último dia de campanha, no valor total de 300,50 Eur. (cfr. Anexo VI), relativas a transferências bancárias (portanto, sem necessidade de depósito, não sendo aqui aplicável a dilação prevista no n.º 4 do art.º 16.º da L 19/2003), com os necessários reflexos em termos de organização contabilística (cfr. art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1)².

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo³.

Foram identificadas despesas:

- a) Cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha (cfr. Anexo VII.A), no valor total de 289,41 Eur.;
- b) Em cujas faturas estão incluídos valores relativos aos dias 15 e/ou 16 de outubro, atento o teor do descritivo (cfr. Anexo VII.B);

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (pontos 10.8 e 11.3.1.).

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.8.D.).

4.4. Publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral (contado nos termos do art.º 279.º do Código Civil⁴).

Nos termos do art.º 24.º, n.º 2, do DL n.º 267/80, de 8 de agosto, a apresentação das candidaturas “... faz-se até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições”, ou seja, no caso concreto, até 05.09.2016.

Na situação em análise a publicação ocorreu no 31.º dia após o termo do prazo para a entrega das listas.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁵.

No que toca às despesas relativas a tempos de antena, elencadas no Anexo VIII, o respetivo suporte documental padece de deficiências, que impedem a aferição da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 38/2013 e, em consequência, da sua razoabilidade. Essas deficiências, apesar de terem sido em parte supridas pela informação prestada à auditora externa, ainda permanecem, dada a falta de indicação do número de tempos de antena efetivamente produzidos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar os elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente indicação detalhada do número de tempos de antena efetivamente produzidos.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 701/93, de 10 de novembro de 1993.

⁵ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5.).

4.6. Não obtenção de respostas

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e outras informações, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte da instituição de crédito (cfr. supra ponto 2.2.1.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos relativos a diligências junto da instituição de crédito não respondente.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Houve depósitos em numerário e transferências, não sendo possível aferir a identidade do respetivo autor (ver ponto 4.1.);
- b) Apurou-se o recebimento de receitas após o último dia de campanha (ver ponto 4.2.);
- c) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver pontos 4.3.);
- d) A publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.4.);
- e) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- f) Não se obteve resposta ao pedido de informações a instituição de crédito (ver ponto 4.6.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de



outubro de 2016 apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 11 de julho de 2017.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
ANEXO IV	Anexo às contas de campanha
ANEXO V	Depósitos em numerário e transferências
ANEXO VI	Receitas recebidas após o último dia de campanha
ANEXO VII	Despesas cujo documento de suporte foi emitido e/ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha
ANEXO VIII	Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

ANEXO VI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	11 270,32	20 391,00	0,00
Produto de Angariação de Fundós	Mapa M3	7 058,50	10 000,00	0,00
Subtotal das Receitas		18 328,82	30 391,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Total das Receitas		18 328,82		

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ANEXO VII
 CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	14 691,00	11 565,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	4 841,70	6 826,00	0,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	7 212,83	12 000,00	0,00
Outras	Mapa M12	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas		26 745,53	30 391,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Total das Despesas		26 745,53		

ANEXO X
Balanço de campanha eleitoral

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (DATA FECHO)

UNIDADE MONETÁRIA (€)

CAMPANHA ELEITORAL: ALRAA - 2016

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/dez/16	2012
ATIVO			
Outras contas a receber			
Subvenção pública			
Outros			
Caixa e depósitos bancários		1 694,29	
Total do Ativo		1 694,29	0,00
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Saldo Final da Campanha		-8 416,71	- / +
Total do Fundo de capital		-8 416,71	0,00
Passivo			
Fornecedores		10 111,00	
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a pagar:			
Partidos Políticos			
Total do Passivo		10 111,00	0,00
Total dos Fundos patrimoniais e do Passivo		1 694,29	0,00

ANEXO XII

Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico dos Partidos políticos (RCP) e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente à cedência de bens a título de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário/doador);
2. Explicitação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
Não foi recebida subvenção pública para a eleição ALRAA - 2016.
3. Decomposição das Dívidas a Terceiros refletidas no balanço de campanha, com indicação das entidades credoras;
O valor em dívida no Balanço de 10.111,00 euros, refere-se à soma de duas faturas posteriormente pagas pela conta nacional do partido.
4. Indicação do montante do reembolso do IVA pedido ao Estado;
Não foi solicitado o reembolso do IVA.
5. Indicação dos montantes de despesas de Campanha suportadas com IVA e sem IVA;
os montantes de despesas na campanha incluem IVA.
6. As contribuições em espécie do Partido à campanha com indicação das ações em que se verificaram;
Não se verificaram.
7. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

ANEXO V – Depósitos em numerário e transferências

Data	Movimento	Valor
20/09/2016	Depósito	100,00
20/09/2016	Depósito	150,00
22/09/2016	Depósito	48,00
26/09/2016	TRFXDOL	25,00
26/09/2016	Fundos Açores	200,00
06/10/2016	Depósito	100,00
Total		623,00

ANEXO VI – Receitas recebidas após o último dia de campanha

Data	Doador	Valor
15/10/2016	Ângela Sofia	50,00
15/10/2016	Ângela Sofia	0,50
26/10/2016	Edmundo A. Pires	250,00
Total		300,50

ANEXO VII – Despesas cujo documento de suporte foi emitido e/ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha

A. Faturas emitidas em data posterior ao último dia da campanha

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
Publdecor	6142	15/10/2016	Impressão	6,00
Hotel VIP Executive Azores	1/038610	16/10/2016	Alojamento 16/10/2016	106,00
Hotel Ponta Delgada	PDL44466	16/10/2016	Alojamento 15/10/2016	100,00
	(*)	16/10/2016	Refeições	35,25
	(*)	16/10/2016	Supermercado	32,16
		17/10/2016	Táxi	10,00
Total				289,41

(*) Relativamente a estas despesas e outra no montante de 18,65 euros, não foram analisados os documentos de suporte, pelo facto de terem sido extraviados. O Partido apresentou registo desses montantes no e-fatura do Portal das Finanças, o que permitiu verificar o fornecedor. O montante total não é materialmente relevante, tendo sido verificado incumprimento por terem sido faturadas após o último dia de campanha.

B. Faturas emitidas fora do período de campanha, cujo descritivo abrange, no todo ou em parte, dias fora do período de campanha eleitoral

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
Hotel Camões	251/2016A	15/10/2016	Alojamento nos dias 13/10; 14/10 e 15/10/2016	240,00
Hotel Camões	252/2016A	15/10/2016	Alojamento nos dias 13/10; 14/10 e 15/10/2016	150,00
Hotel Camões	253/2016	15/10/2016	13 a 16/10/2016	19,00
Hotel Camões	249/2016	15/10/2016	13 a 16/10/2016	4,00
Total				413,00

ANEXO VIII – Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA
IRIS – Audio Visuais, Lda.	298	21/09/2016	1ª Prestação Tempos de Antena de TV para Campanha 2016 ALRAA	1	6.000,00	7.080,00
IRIS – Audio Visuais, Lda.	310	14/10/2016	Produção e realização de Tempos de Antena	1	6.950,00	8.201,00
IRIS – Audio Visuais, Lda.	NC RI n.º 1	22/02/2017	Desconto s/ fatura 310		-500,00	-590,00
Total					12.450,00	